



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925
diariooficial@deodapolis.ms.gov.br
Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 126/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 078/2018, cujo objeto é Locação de 05 impressoras/copiadoras multifuncional, digital para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e 11 impressoras/copiadoras multifuncional digital para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da Empresa: JJ IMPRESSORAS EIRELI – EPP, com o valor global de R\$ 64.999,92 (sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Decreto 004/2018

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 126/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 078/2018, cujo objeto é Locação de 05 impressoras/copiadoras multifuncional, digital para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e 11 impressoras/copiadoras multifuncional digital para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL 683

LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 622, de 28 de abril de 2015 e dá outras providências.”

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 03 (três) anos, a doação à União Federal, do imóvel mencionado no artigo 1º da Lei Municipal nº 622 de 28 de abril de 2018, contado da data em que esta Lei entrar em vigor, para a construção da Sede do Cartório da 39ª Zona Eleitoral de Deodápolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 16 dias do mês de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL 684

LEI MUNICIPAL Nº 684, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a viabilização da contratação de unidades habitacionais rurais no âmbito do Município de Deodápolis/MS, através do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais em propriedades rurais no âmbito do Município de Deodápolis/MS, implementadas pelo Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, que será executado através da COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR – COOPHAF.

Art. 2º Para concessão dos incentivos financeiros de que trata esta lei, o Município deverá formalizar Termo de Colaboração com a Entidade beneficiária especificando prazos, obrigações e responsabilidades a ela atribuídas, com rigorosa observância do disposto nesta lei.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 3º Não cumpridas às regras estabelecidas no termo a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IPCA do IBGE e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados os repasses até a data da efetiva restituição.

Art. 4º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária mensalmente, sendo que o pagamento das parcelas, excetuando-se a primeira, será feito mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 5º Ficam sob a responsabilidade da entidade todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Em decorrência do disposto no artigo 1º poderão ser despendidos até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, neste grupo serão beneficiadas 19 (dezenove) famílias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o orçamento no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) com as seguintes dotações orçamentárias: 04.13: Fundo Mun. Habitação e Integração Social – 16.482.026: Assistência e Habitação de Interesse Social – 1.073: Gestão das Atividades do FHS Recursos Ordinários. – 44.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – PJ – Ficha 196.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 16 dias do mês de Novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 450/2018 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018**

“Dispõe sobre Exoneração a Pedido da Servidora que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º EXONERAR A PEDIDO da Servidora Público Municipal a **SRª MARIA REGINA PATRICIO**, ocupante do Cargo de Provisão em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, Símbolo **SEC**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA - SEGAF**, desta Prefeitura. Em vagas Previstas conforme Anexo I TABELA - 1 – GRUPO OCUPACIONAL I DA LCM Nº 001/2017 DE 27/01/2017. Conforme Requerimento

ARTIGO 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 05/11/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

PROCESSO LICITATORIO Nº 118/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

O MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede Administrativa na Av. Francisco Alves da Silva nº 443, centro, CEP 79.790-000, neste ato representado pelo Senhor **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 – 20, brasileiro casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE/FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 071/2018**, autorizado pelo **Processo Licitatório nº 118/2018**.

DETENTOR/COMPROMITENTE FORNECEDOR: Empresa **ARI FELIPE DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.091.369/0001-73, com sede na ROD. BR 376 KM 2,5 Saída para Glória de Dourados S/N – Bairro Zona Rural, CEP 79790-000, na cidade Deodápolis/MS, neste ato representado pelo **Sr. Ari Felipe de Souza**, profissão empresário brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 342.385 SSP/MS e do CPF/MF nº 390.139.361-72, residente e domiciliado na Rua ROD. BR 376 KM 2,5 Saída para Glória de Dourados S/N, Bairro Zona Rural, CEP 79790-000, na cidade de Deodápolis/MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 029/2007, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para o Fornecimento de Hospedagem em Hotel, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de **REGISTRAR** os preços para o **Fornecimento Serviços de Hospedagem em Hotel para atendimento das Secretarias Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Gabinete do Prefeito**, conforme as especificações e quantias abaixo relacionadas:

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados nas tabelas abaixo de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018**, a saber.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Empresa: ARI FELIPE DE SOUZA ME					
Item	Especificação do Material	Unid.	Quantia	V. Unit.	V. Total R\$
01	Serviço de Hospedagem em hotel - quarto individual, com café da manhã, ar condicionado, acesso a internet e serviço de quarto.	Pernoites	510	69,00	35.190,00
02	Serviço de Hospedagem em hotel - quarto duplo com café da manhã, ar condicionado, acesso a internet e serviço de quarto.	Pernoites	460	118,00	54.280,00
Valor Total R\$					89.470,00

Em cada fornecimento dos serviços decorrente desta Ata, serão observadas quanto aos preços, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 071/2018, que procedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento dos serviços o preço unitário a ser pago e o constante dos lances final apresentado no Pregão 071/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

Durante o prazo de validade desta ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência do fornecimento em igualdade condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DA ENTREGA

A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital do Pregão 071/2018.

A entrega deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo ordenador da pasta e correrá por conta do fornecedor dos serviços, todas as despesas tais como funcionários, limpeza, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrente do objeto.

Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, no aspecto operacional, caberá a Secretaria de Administração que se obriga a:

Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio mais eficaz, os órgão e entidades para manifestarem interesse na aquisição dos serviços objeto da licitação para registrar os preços;

Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e as demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e a racionalização;

Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

Definir os parâmetros para julgamento das propostas e estimar os valores dos serviços mediante a realização de pesquisa de mercado;

Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de sistemas de administração de preços;

Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

Realizar quando necessário, previa reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como a lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

Conduzir os procedimentos relativos à renegociação de preços registrados, aplicações de penalidades prescritas no Art. 16 do Decreto Municipal nº 029/2007, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do município das sanções aplicadas;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da ata;

Efetuar controle do fornecedor/prestador de serviços, dos preços, dos serviços registrados;

Notificar o fornecedor para assinatura da ata de registro de preços ou contrato ou termos aditivos;

Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Serão responsáveis por fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços, as pessoas a seguir: Jean Carlos Silva Gomes, nomeado pela Portaria: 18/2018 de 22 de Janeiro de 2018 e Jelcinede Nita dos Santos, nomeada pela Portaria nº 021/2018 de 23 de janeiro de 2018.

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir a ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Deodápolis, o que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Federal 7.892/2013, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 029/2007, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas;

Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociação com os fornecedor/prestadores de serviços;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se inferior ao preço praticado no mercado, o fornecedor/prestadores de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la a media apurada;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestadores de serviços apresentar requerimento funda-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

mentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o fornecedor/prestadores de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A forma de pagamento, decorrente do fornecimento dos serviços, será de **30 dias** após a entrega dos serviços, a partir do aceite, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das Certidões do FGTS, Tributos Federais e Trabalhistas dentro do prazo de validade;

A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até **05 cinco dias** corridos após a data de sua apresentação válida respeitando o prazo do item I.

Os valores das notas fiscais estarão sujeitos as retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

Os Pagamentos serão efetuados por depósito bancário, devendo para isto o fornecedor deverá indicar na Proposta de Preços o número da conta corrente, da agência e do banco da empresa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço dos serviços e o nome do fornecedor.

Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais **desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados**

no mercado;

Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações dos serviços.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preços.

Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

Executar a entrega mediante requisição ou autorização de fornecimento por escrito;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionado ao objeto contratado.

Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Registro de Preços;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Aceitar nas mesmas condições contratuais a inclusão de novos serviços, caso o município venha adquirir e também os acréscimos e supressões.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de registro de preços será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93;

Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

Por razão de interesse público devidamente motivado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão através das dotações orçamentárias específica visando atender as **Secretarias de Administração, Educação, Assistência Social, Saúde e Gabinete do Prefeito**, a serem publicada futuramente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria de Administração a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor/prestador dos serviços, garantidos o contraditório e a ampla defesa pelo descumprimento total das obrigações assumidas, caracterizado pelo pela sua recusa do fornecedor/prestador dos serviços de assinar a ata/contrato ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados aos casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Nota de empenho, ata ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos

IV - Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor dos serviços em atraso até o décimo dia;

V - Por execução total ou irregular do contrato de fornecimento dos serviços;

advertência, por escrito nas faltas leves

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou totalidade do fornecimento dos serviços;

VI - Encaminhar a Secretaria de Administração a preposição de aplicação das seguintes sanções;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos:

declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A Penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Ensejará ainda, a aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores/Prestador de Serviços do Município de Deodápolis, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo da sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedores/prestador de serviços o direito prévio da citação e de ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral de fornecedores/prestador de serviços da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas á conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- Será dada divulgação dos preços registrados em ata por meio de publicação na imprensa oficial do município, através do extrato desta ata.

- É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme § 1º do Artigo 2º da Lei Federal 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços dos Fornecimentos.

- Fica Eleito o Fórum da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir dúvidas e questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Deodápolis / MS, 30 de outubro de 2018.

Ordenador de Despesa

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal – Contratante

Gabinete do Prefeito

Ordenador de Despesa

ADRIANO ARAUJO PIMENTEL

Secretária Municipal de Educação

Ordenador de Despesa

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Ordenador de Despesa

MARIA REGINA PATRÍCIO

Secretária Municipal de Administração

Ordenador de Despesa

ROSINEIA GOMES DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

Empresa Detentora:

Representante:

Nome:

ARI FELIPE DE SOUZA

CPF: 390.139.361-72

RG: 342385 SSP/MS

Empresa:

Ari Felipe de Souza - ME

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 123/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 075/2018, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município por intermédio do Ministério da Saúde, via Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 12.270.817000/1170-15 e contrapartida do Município, em favor das Empresas: HIDRAMED COMÉRCIO DE PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA - EPP, nos itens: 4 – 5 e 8, com o valor total de R\$ 1.843,90 (um mil oitocentos e quarenta e três reais); C. O. M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – ME, no item 7, com o valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais); MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI, no item 2, com o valor total de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais) e SK DOURADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, nos itens: 6 e 9, com o valor total de R\$ 1.102,00 (um mil cento e dois reais).

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2018.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO

Decreto 004/2018

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 120/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 073/2018, cujo objeto é Prestação de Serviços de Manutenção e Reparos em Cadeiras, Giratórias, Fixas e Executivas, do Plenário do Centro de Múltiplo Uso e da Secretaria Municipal de Assistência Social do município.

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2018.

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

Decreto 044/2017

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 119/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 072/2018, cujo objeto é aquisição 02 motocicletas destinadas ao uso dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em favor da Empresa: COMERCIAL DE MOTOS VALLE LTDA, com o valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2018.

CLÓVIS DE SOUZA LIMA

Decreto 004/2018

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pelo Pregoeiro, referente ao Processo Licitatório nº 119/2018 na Modalidade Pregão Presencial nº 072/2018, cujo objeto é aquisição 02 motocicletas destinadas ao uso dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Deodápolis - MS, 16 de novembro de 2018.

ROSINÉIA GOMES DE ASSIS

Decreto 044/2017

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 685****LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, sanciona a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I**DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CO-DECON;

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Lei nº 8.078/90.

CAPÍTULO II**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON****SEÇÃO I****DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º. Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON DE DEODÁPOLIS, órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, destinada a promover e programar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover ações contínuas de educação para o consumo por meio de programas e projetos, utilizando diferentes veículos de comunicação, bem como realizando parcerias com da sociedade civil e outros órgãos da Administração Pública, especialmente da área educacional;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078/90 e dos art. 57 a 62 do Decreto nº 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

IX – expedir notificação aos fornecedores para que prestem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem as audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações a Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – encaminhar a Defensoria Pública do Estado, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON observará no que tange à defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo PROCON Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Nos casos em que houver aplicação das sanções administrativas previstas no inciso XI do artigo anterior, a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Deodápolis deverá encaminhar os recursos interpostos pelos fornecedores com os respectivos autos para a Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON do Estado de Mato Grosso do Sul, a quem compete analisar e julgar os recursos na qualidade de Segunda Instância.

SEÇÃO II**DA ESTRUTURA**

Art. 5º. A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Divisão de Atendimento, Orientação e Conciliação;

III – Divisão de Assessoria Jurídica;

IV – Divisão de Fiscalização;

V – Divisão de Educação para o Consumo.

Art. 6º. A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo do PROCON, nomeado pelo Prefeito Municipal e os serviços serão executados, preferencialmente por servidores públicos municipais do quadro permanente, podendo ser auxiliados por estagiários do 2º e 3º graus.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, equipamentos, materiais permanentes e de consumo visando o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR CONDECON**

Art. 8º. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II – fiscalizar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III – elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV – apoiar a parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V – examinar e aprovar projetos que visem à edição e a confecção de

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor, visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar programas, projetos ou ações que propiciem qualificação aos servidores do PROCON Municipal para a execução da Política de Proteção e Defesa do Consumidor;

VIII – analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

IX – elaborar e aprovar seu Regime Interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – o Coordenador do PROCON Municipal;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – 01 (um) representante da associação ou entidade representativa dos fornecedores;

VI – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS, Subseção de Deodápolis.

VIII – 02 representantes da associação comercial e um representante do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

§1º. O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos, na forma do Regimento Interno a ser instituído.

§2º. O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

§3º. As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos, podendo, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§4º. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito de voto.

§5º. Dos representantes da Sociedade Civil Organizada, os membros deverão ser pre

Art. 10. Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.

Art. 11. A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON será de (02) dois anos, à exceção do membro nato, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

Art. 13. As deliberações do Conselho e sua forma de atuação serão regulamentadas por meio de seu Regimento Interno, devendo ser submetidas para aprovação pelo mesmo, e serão publicadas através de Decreto nos órgãos de publicação oficiais do município.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181/97, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 7º, desta Lei.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal Defesa do Consumidor – FMDC serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;

II – modernizar a estrutura administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, desenvolvendo programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e de qualidade de gestão dos serviços e oferecidos à população;

III – custear pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

IV – promover, por meio da implementação de programas especiais, o estímulo à criação de entidades civis e de defesa do consumidor;

V – promover atividades e eventos educativos, culturais e científicos, e fomentar a criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

VI – custear exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso VI deste artigo deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, o produto da arrecadação de:

I – condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, inciso I e art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo. Art. 17. As

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

receitas previstas nesta Lei serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON.

§1º. As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo Município.

§2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º. O saldo credor do FMDC, apurado e balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON fará publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO V

DA MACRORREGIÃO

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros Municípios, visando estabelecer mecanismos, de gestão associada à atuação em conjunto, para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 19. O protocolo de intenções que anteceder, à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local e sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretária executiva.

Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado no art. 105, da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – SMDC integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, as universidades públicas e privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Poderá ser convidado a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor entidades, autoridades, cientistas e técnicos.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por

conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município de Deodápolis.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua estrutura administrativa, a competência da coordenadoria e das Divisões, bem como dos cargos.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2018.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato n.º 001/2018, celebrado em 08 de fevereiro de 2018.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS e a Empresa ADAUTO DIAS SOBRINHO – ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de divulgação virtual das atividades do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores em sites de jornalismo eletrônico regional da Câmara Municipal de Deodápolis.

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: O objeto deste Termo é a rescisão bilateral do Contrato nº 001/2018, de 08 de fevereiro de 2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.

ASSINAM: MARCIO TELES PEREIRA - Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis - MS e ADAUTO DIAS SOBRINHO - Representante da empresa Contratada

Deodápolis/MS, 31 de outubro de 2018.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

PODER EXECUTIVO**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE FALTA CONTRATUAL 01/2018****Processo n. 01/2018****Apuração de falta contratual****Partes:** Município de Deodápolis – MS e N&A INFORMÁTICA EIRELI - EPP.

Objeto: A instauração de “procedimento administrativo de apuração de falta contratual”, supostamente praticada pela empresa e N&A INFORMÁTICA EIRELI – EPP, com a finalidade de esclarecer os fatos, que deverá correr sob a competência da Comissão Permanente de Licitação do Município, em autos apartados e apensos ao processo de licitação de origem do contrato, com numeração própria, para que, após as notificações de praxe, os relatórios necessários, proponham a aplicação das medidas Administrativas cabíveis para deliberação do Chefe do Executivo.

Prazo: 05 (cinco) dias úteis.

Deodápolis/MS, 14 de novembro de 2018.

Valdir Luiz Sartor**Prefeito Municipal de Deodápolis****ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO****PROCESSO LICITAT N.º 132/2018****CARTA CONVITE N.º 001/2018**

No dia quatorze de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS, a Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443 – Centro, nesta cidade de Deodápolis, fez-se presente a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinada, nomeada pelo Decreto nº 005/2018, de 19 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul) número 2025, no dia 29 de janeiro de 2018, página 29, para conduzir a **SESSÃO PÚBLICA da CARTA CONVITE nº 001/2018**, que tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado das nascentes, corpos hídricos e cursos d'água que pertencem a sub-bacia hidrográfica do Rio Ivinhema, bem como identificação, localização e polígono das propriedades que margeiam os respectivos corpos hídricos localizados no município de Deodápolis-MS**. O aviso de Licitação foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Deodápolis do dia 06/11/2018 a 14/11/2018. No horário estabelecido para a abertura dos envelopes, manifestaram interesse na participação as empresas: 2WL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 00.858.394/0001-13, Não tem representante, apenas enviou os envelopes; GALLE & ANDREUS LTDA CNPJ Nº 17.697.364/0001-75, Representada pelo Senhor LEONAR GALLE SILVA e MARCOS CHAMORRO - MEI, CNPJ Nº 27.930.187/0001-89, Representada pelo Senhor MARCOS CHAMORRO. Iniciada a sessão após a abertura dos envelopes Documentos para Habilitação, foram habilitadas as empresas 2WL ENGENHARIA LTDA e MARCOS CHAMORRO – MEI, sendo inabilitada a empresa GALLE & ANDREUS LTDA, sendo que a mesma apresentou declaração do contador alegando estar enquadrada como Microempresa, porém foi constatado que na certidão simplificada apre-

sentada pela empresa, a mesma não estava enquadrada como ME/EPP, contrariando o item 5.1 do edital, foi constatado também que a mesma não apresentava no contrato de constituição e no cartão de CNPJ o objeto compatível com o objeto da licitação. Diante de tais fatos, e conforme prevê o Artigo 109, inciso I – letra a parágrafo sexto da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação decide abrir o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a Empresa inabilitada manifeste interesse na interposição do recurso, os envelopes de documentação e proposta foram vistados pela comissão e pelos representantes presentes e ficaram retidos até o término do prazo recursal. Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA**Presidente****MATHEUS WILLIANS MARTINS****Secretário****MARCOS ANTONIO MAGNO****Membro****REPRESENTANTES:****LEONAR GALLE SILVA****MARCOS CHAMORRO**